



**PARECER Nº 01 , DE 2018 - CDC**

**Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1886, de 2018, que *Dispõe sobre a gratuidade da tarifa em estacionamentos privados aos veículos automotores utilizados por Idosos e Pessoas com Deficiência.***

**AUTORA: Deputada CELINA LEÃO**

**RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1886, de 2018, de autoria da deputada Celina Leão.

Nos termos do art. 1º, a proposição assegura a gratuidade do pagamento da tarifa em estacionamentos privados aos veículos automotores utilizados por idosos e pessoas com deficiência, desde que os automóveis estejam devidamente cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

O art. 2º e seu parágrafo listam os requisitos que os beneficiários devem preencher para usufruir o direito previsto no art. 1º

O art. 3º define a expressão pessoa com deficiência e especifica que ao realizar o pagamento do estacionamento no guichê deve ser apresentada a credencial de estacionamento de pessoa com deficiência.



O art. 4º dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da lei.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na sua justificativa a autora argumenta que o projeto visa assegurar mais um direito ao idoso, qual seja, o de não ser obrigado a pagar estacionamento, o que é uma medida necessária, pois na maioria dos casos, são aposentados que têm seus proventos limitados e, devido à idade avançada ou o acometimento de doenças, necessitam comprar remédios ou alimentação especial.

Outro ponto da justificativa é sobre a gratuidade nos estacionamentos para as Pessoas com Deficiência, a qual deve ser assegurada a esses indivíduos, por se encontrarem em situação de vulnerabilidade e, por demais das vezes, em condição socioeconômica desigual.

O Projeto de Lei foi lido em 01 de fevereiro de 2018 e distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.



O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer gratuidade da tarifa de estacionamentos privados no Distrito Federal, aos veículos automotores utilizados por Idosos e Pessoas com Deficiência.

O Código do Consumidor estabelece como norma geral à proteção dos consumidores, conforme segue:

**“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:”**

Sem dúvida esta proposição resguarda temas específicos aos consumidores do DF, complementando, assim, o Código do Consumidor.

É dever desta Casa sugerir proposições que elevem não só o respeito para todos os cidadãos, mas o gozo de direitos alicerçados nos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, principalmente o da dignidade da pessoa humana.

Desta forma, é de grande relevância a existência de leis para defender esses indivíduos que possuem tantas limitações, principalmente quando contamos com políticas de igualdade tão recentes e nem todos são alcançados pelas leis de inclusão social.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria é de ordem pública e trará melhor qualidade de vida aos Idosos e Pessoas com Deficiência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Defesa do Consumidor**



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1886, de 2018.

Sala das Comissões,                      de                      de 2018.

**Deputado CHICO VIGILANTE**  
*Presidente*

**Deputado WELLINGTON LUIZ**  
*Relator*